

DECRETO Nº 2.915, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023
DOE Nº 35.303, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Homologa o Decreto nº 157/2023, editado pela Prefeita Municipal de Abaetetuba, que declara “situação de emergência” – COBRADE 1.1.4.2.0, em virtude de Erosão de Margem Fluvial daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 157/2023, editado pela Prefeita Municipal de Abaetetuba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, em virtude de Erosão de Margem Fluvial, causando danos humanos;

Considerando o Parecer Técnico nº 008/CEDEC-PA, de 26 de fevereiro de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Abaetetuba;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/221207,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 157/2023, de 26 de fevereiro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Abaetetuba, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 05.105.127/0001-99

DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Abaetetuba afetadas por Erosão de Margem Fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0, conforme a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

A Senhora **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita do Município de Abaetetuba, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – A erosão da margem fluvial na Rua Dom Pedro I, no bairro São João, ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2023, em Abaetetuba-PA.

II – Que, em decorrência do referido evento adverso, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, realizou levantamento técnico onde identificaram os danos humanos sendo: 74 famílias desalojadas, 38 famílias desabrigadas e 470 famílias na condição de outros afetados na Ilha de Sirituba e que são necessárias ações de assistência à população afetada pelo desastre, bem como instalação e gerenciamento de abrigos, reestabelecimentos de serviços essenciais e com ações estaduais e federais necessárias para reestabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 08/2023 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do estado do Pará, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Abaetetuba registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão de Margem Fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Abaetetuba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de fevereiro de 2023.

FRANCINETI MARIA

RODRIGUES

CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por

FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO:31885225253

Dados: 2023.02.26 22:18:14 -03'00'

Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Prefeita Municipal de Abaetetuba